

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

Parecer nº 58/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028488/2024-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ OSVALDO MUCIN CASTRO	CPF/CNPJ: 295.875.508-89
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA	Bairro: ZONA RURAL
Município: BONITO DE MINAS	UF: MG CEP: 39490-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA MARIA DA VEREDA	Área Total (ha): 1.047,8049
Registro nº: 18621, 605, 9135, 8331 e 2260	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-6840.E0B8.FB58.41AE.A816.65FC.A6E5.D826	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,4	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,4	hectares	23L	519.064	8.302.937

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pivô central	5,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	cerrado		5,4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Equivalente a 23,60 metros de carvão (MDC)	47,2022	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2024

Data da vistoria: 06/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,4 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 47,2022 m³ de lenha de floresta nativa para a produção de carvão vegetal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominada "Fazenda Santa Maria da Vereda", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrado nas matrícula nº 18621, 605, 9135, 8331 e 2260 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG. Possui uma área total de 1.047,8049 hectares.

Destaca-se que o imóvel rural possui uma área certificada de 876,3084 hectares conforme registrado no sistema SIGEF, embora ainda não tenha sido confirmado o registro em cartório. Recentemente, o empreendedor adquiriu uma área adjacente de 171,4965 hectares, a qual já foi incluída na atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), resultando em uma área total de 1.047,8049 hectares para o imóvel. De acordo com informações fornecidas pelo empreendedor, esta área total encontra-se em processo de georreferenciamento junto ao INCRA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-6840E0B8FB5841AEA81665FCA6E5D826

- Área total: 1.047,8049 ha (16,1201 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 210,76 ha

- Área de preservação permanente: 79,63 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 473,89 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 210,76 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 09/12/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área objeto de intervenção solicitada neste projeto abrange cerca de 5,40 ha. Com isso, caso seja autorizado está área para exploração e somando-se mais a área consolidada existente de 455,78 ha declarada no CAR, o empreendimento irá possuir uma área útil para produção inferior a 600 ha, se enquadrando como atividade de pequeno porte, a classe quanto ao empreendimento e o critério locacional corresponderam igual a 01, conforme o Anexo Único da referida Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017.

Foi utilizado o método de distribuição aleatória simples, as unidades amostrais (parcelas) foram distribuídas aleatoriamente de forma que representasse toda a Área Diretamente Afetada – ADA. Foram instaladas 06 unidades amostrais com área de 500 m² (0,050 ha), nas dimensões 20 m x 25 m, abrangendo uma área total amostrada de 0,30 ha. A demarcação das parcelas foi realizada utilizando tinta spray de coloração vermelho, identificando o número da parcela no indivíduo arbóreo. De todos os indivíduos mensurados, vivos ou mortos em pé, com CAP > 15,7 cm, foi coletada também a sua altura total (Ht), por meio de estimativa visual.

O processamento do inventário florestal procedeu-se utilizando os estimadores por meio da Amostragem Casual Simples – ACS, considerando a área sem estratificação. Esse tipo de amostragem é um dos métodos mais simples e diretos, facilitando sua implementação das amostras aleatoriamente em campo e simplificando estatisticamente as análises dos dados.

Foram inventariados 149 indivíduos arbóreos-arbustivos amostrados, gerando 497 inds/ha incluindo vivos e mortos em pé. O DAP e Ht médios foram 8,68 cm e 2,22 m, respectivamente. A área seccional calculada dentro da amostra foi 3,0659 m², enquanto a área basal foi 0,9198 m².ha⁻¹. O VTcc calculado somente para a amostra foi 2,6223 m³ e, quando extrapolados por área, 8,7412 m³.ha⁻¹.

O maior Valor de Importância (VI) foi calculado para a espécie Qualea grandiflora (68,59%) e, em

seguida, foram as espécies *Leptolobium dasycarpum* (48,94%) e *Swartzia multijuga* (37,15%). Já as espécies que possuíram menores VIs foram *Psidium grandifolium* (2,98%), um indivíduo Não Identificado (3,50%) e a *Pterodon* sp. (4,33%).

Foi possível classificar a área de estudo como Cerrado Sensu Stricto, em estágio inicial de regeneração, devido as características da paisagem e também dos dados médios em DAP e Ht do povoamento vegetacional presente. Além disso, foram encontrados indivíduos das espécies *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-Cerrado), *Curatella americana* (Lixeira), *Qualea grandiflora* (Pau-terra de Folha-larga) e dentre outras típicas da fisionomia de Cerrado Sensu Stricto.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Bruno Ferreira Chaves, CREA nº 377821MG; ART nº MG20243029254.

Taxa de Expediente:

ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL: R\$ 686,36 (DAE nº 1401336853824; quitado em 28/05/2024).

Taxa florestal: R\$ 348,90 (DAE nº 2901336853938; quitado em 28/05/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132414

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 06/12/2024. O imóvel foi percorrido, onde se constatou: reserva Legal preservada; ausência de áreas degradadas e/ou abandonadas e área requerida com vegetação característica

de cerrado. Foram verificadas parcelas para a conferência do inventário florestal e coletadas coordenadas para avaliação da planta topográfica planimétrica e dos arquivos vetoriais.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a suave-ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- **Hidrografia:** Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,4 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 47,2022 m³ de lenha de floresta nativa para a produção de carvão vegetal.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-6840.E0B8.FB58.41AE.A816.65FC.A6E5.D826. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal (95824283) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Não houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Da Fauna Silvestre

O levantamento da fauna terrestre incluiu métodos indiretos e observações, identificando espécies como tatu, raposa e mico-estrela. Não foi aprovada autorização para manejo direto da fauna, sendo necessária a apresentação anual de relatórios de monitoramento e, após a supressão, do relatório de resgate conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0028488/2024-37, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,4 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Santa Maria da Vereda, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. José Osvaldo Mucin Castro, visando a instalação de estruturas necessárias para um pivô central de irrigação.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies protegidos ou ameaçados de extinção. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, a área do referido imóvel encontra-se dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão, administrada pelo IEF.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental do empreendedor (95824283), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 1.047,8049 ha. Apresentada as Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº 8.331 (102397362), 605 (95824209), 2.260 (95824212), 9.135 (95824216) e 18.621 (95824220), todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (96685799), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 5,4 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5,4 hectares, na Fazenda Santa Maria da Vereda, Bonito de Minas, MG, para a implantação das atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1), com produção de 47,2022 m³ de lenha de floresta nativa para a produção de carvão vegetal.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 11/12/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103487826** e o código CRC **362E603E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028488/2024-37

SEI nº 103487826